

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N.º , DE 2004.
(Do Sr. Eduardo Paes)

Reitera ao Senhor Ministro da
Fazenda a solicitação de informações sobre
a Arrecadação de Tributos Federais.

Reitero a Vossa Excelência os termos do Requerimento de Informação nº 1080, de 2003, acolhido e encaminhado por essa Primeira Secretaria ao Senhor Ministro de Estado da Fazenda, tendo em vista que as solicitações contidas nos itens 1 e 3 não foram respondidas satisfatoriamente.

No caso do item 1, para que a informação se torne completa é necessário a apresentação da arrecadação tributária federal, mensal, com a abertura dos recolhimentos classificados por nível de AE-Atividade Econômica, que corresponde a classificação a quatro dígitos segundo a nomenclatura oficial da CNAE, adotada pela Receita Federal.

No caso do PIS e da COFINS, ainda no item 1, pede-se para informar, em separado, com a mesma abertura setorial e para o mesmo período, os recolhimentos correntes (excluídas receitas extraordinárias, bem assim multas, juros e dívida ativa) dos contribuintes do Simples; de cada um dos regimes especiais monofásicos (como automobilística, combustíveis e remédios); das empresas optantes do lucro presumido; e, no caso de 2003, das

empresas enquadradas no regime não-cumulativo do PIS (e os recolhimentos de COFINS efetuadas por essas mesmas empresas no mesmo ano).

Com relação ao item 3, solicitamos que se esclareça melhor qual a informação prestada, pois foi pedido o valor de arrecadação por faixa, e não é possível que a arrecadação das cotas apuradas na declaração anual sejam tão elevadas quanto as receitas obtidas pela retenção na fonte, sem contar que, neste último caso, não ficou claro se compreende apenas a parcela de rendimentos do trabalho ou de toda a retenção, que ora se pede para reinformar, com todas aberturas.

Em face do exposto, encareço a Vossa Excelência a necessidade de se obter os esclarecimentos completos solicitados no Requerimento de Informação nº 1080, de 2003, ora reiterado, cujo não atendimento, no prazo e na forma prescritas, importará em crime de responsabilidade (CF, § 2º do art. 50).

Sala das Sessões, em de de 2004.

Deputado EDUARDO PAES
PSDB/RJ